



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA

Processo Autos nº 0014671-40.2021.8.16.0044

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL (“Recuperada”), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência:

1. Em atenção à determinação deste Juízo, a Recuperanda tem buscado ativamente compor com o Banco Safra para a resolução da execução de título extrajudicial em curso.
2. Nesse sentido, e após a advertência de V. Excelência (cf. decisão de mov. 792.1) percebeu-se que o Banco Safra minorou sua pretensão executiva, no tocante ao crédito extraconcursal, antes na quantia de R\$ 409.915,22 (*vide* inicial juntada em mov. 771.8) limitando-a para o valor de R\$ 118.290,84, conforme parecer produzido pelo próprio credor, abaixo reproduzido:

**QUADRO RESUMO DO SALDO DEVEDOR EXTRACONCURSAL EM ABERTO
DA CÉDULA 312.408-3 OBJETO DA EXECUÇÃO ATUALIZADO PARA
31/MAIO/2023**

(-) CRÉDITO EXTRACONCURSAL CÉDULA 312.408-3 - 10/DEZ/21	(275.000,00)
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	-
(-) JUROS DE MORA DE 1% A.M. SIMPLES DESDE 10/DEZ/21 ATÉ 16/DEZ/21:	(550,00)
(=) SALDO DEVEDOR EM ABERTO EM 16/12/21	(275.550,00)
(+) AMORTIZAÇÃO PROMOVIDA PELA REQDA EM 16/DEZ/21	175.000,00
(=) SALDO DEVEDOR REMANESCENTE EM 16/DEZ/21:	(100.550,00)
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	(5.603,91)
(-) JUROS DE MORA DE 1% A.M. SIMPLES DESDE 16/DEZ/21 ATÉ 29/NOV/22:	(12.136,93)
(=) SALDO DEVEDOR EM ABERTO EM 29/NOV/22:	(118.290,84)
(+) AMORTIZAÇÃO PROMOVIDA PELA REQDA EM 29/NOV/22	62.375,61
(=) SALDO DEVEDOR REMANESCENTE EM 29/NOV/22:	(55.915,23)
(-) CORREÇÃO MONETÁRIA INPC/IBGE	(1.968,22)
(-) JUROS DE MORA DE 1% A.M. SIMPLES DESDE 16/DEZ/21 ATÉ 29/NOV/22:	(3.511,60)
(=) SALDO DEVEDOR EXTRACONCURSAL REMANESCENTE EM ABERTO ATUALIZADO PARA 31/MAIO/2023:	(61.395,04)



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

3. Com base nos cálculos apresentados pelo Banco Safra nos autos da execução individual, a Recuperanda ofereceu proposta de acordo **prevendo, além de outras avenças, o pagamento de praticamente 76% do valor, em 10 parcelas mensais..** Esta proposta foi enviada por e-mail aos patronos do Banco Safra, o qual, contudo, ainda não se manifestou acerca da aceitação ou não da mesma.

4. A Recuperanda, portanto, tem agido com a máxima boa-fé e diligência na tentativa de equalizar a dívida extraconcursal, razão pela qual, ante eventuais situações de bloqueios de conta, espera-se que esse MM. Juízo leve em conta seu esforço na resolução de seu endividamento.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

FELIPE C S NADER

OAB/PR 53.311

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

